



# Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

## PROJETO DE LEI Nº 03 DE 08 DE JANEIRO DE 2021

“Dispõe sobre o fornecimento e instalação gratuita, pela Concessionária de serviço de Água, de válvulas de retenção de ar (eliminadores de ar), para hidrômetros a todos os imóveis comerciais e residenciais do município de Cajamar e dá outras providências”.

**Art. 1º** Fica assegurado a todos os consumidores dos serviços de água no âmbito do Município de Cajamar, o fornecimento e instalação gratuita de aparelho eliminador de ar, em cada unidade independente servida por ligação de água.

**Parágrafo único.** Para os efeitos desta lei, serão considerados consumidores todos os usuários, pessoas físicas e jurídicas, comerciais e industriais no âmbito do Município de Cajamar.

**Art. 2º** O fornecimento e as instalações das válvulas de retenção de ar (Eliminadores de Ar) deverão ser feitas exclusivamente pela concessionária ou empresas contratadas pela concessionária.

**Art. 3º** As válvulas de retenção de ar (eliminadores de ar) para hidrômetros deverão ter sua capacidade técnica para sua finalidade aprovada pelo INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia Qualidade e Tecnologia) ou por algum órgão com essa competência reconhecida.

**Art. 4º** O aparelho eliminador de ar deverá ser instalado na tubulação que antecede o hidrômetro, devendo ser observado os seguintes critérios:

- I - ser instalado pela concessionária no imóvel do usuário, no âmbito municipal;
- II - preservar a padronização atual de instalação de hidrômetro;
- III - manter a localização do aparelho eliminador de ar na tubulação que antecede o hidrômetro;

**Art. 5º** Os hidrômetros a serem instalados, após a sanção desta Lei, deverão ter o eliminador de ar instalado conjuntamente, sem ônus adicional para o consumidor.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

USUÁRIO  
martha

DATA  
08/01/2021

PROTOCOLO  
15/2021



# Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

**Art. 6º** A solicitação da instalação do equipamento deverá ser feita pelo consumidor, mediante protocolo junto a concessionária que terá prazo máximo de 30 dias uteis para instalação do equipamento.

**Art. 7º** O não cumprimento do prazo disposto no artigo anterior, acarretará em descumprimento de lei municipal e suas sanções e também aplicada a lei prevista no Código de Defesa do Consumidor, Lei n. 8.078, 11 de setembro de 1990.

**Art. 8º** O teor dessa lei será divulgado ao consumidor por meio de informação impressa na conta mensal de água, emitida pela empresa concessionária, nos três meses subsequentes à publicação da mesma, bem como em seus materiais publicitários, ficando a empresa concessionária obrigada a dar ampla divulgação sobre o benefício contido nesta Lei.

**Art. 9º** As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei, correrão por contas das dotações orçamentarias vigentes no orçamento, suplementadas se necessário.

**Art. 10º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

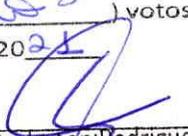
Plenário Waldomiro dos Santos, Cajamar 08 de janeiro de 2021

  
LUIZ FABIANO CORDEIRO GALVÃO  
Vereador

<b>CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR</b> Incluído no expediente da sessão Ordinária Realizada em <u>01/ Fevereiro</u> /20 <u>21</u> Despacho: <u>Encaminhar a População</u> <u>Comissões</u> Saulo Anderson Rodrigues Presidente
--

<b>CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR</b> Incluído no expediente da sessão Ordinária Realizada em <u>31/ março</u> /20 <u>21</u> Despacho: <u>Ondem do dia</u> Presidente Saulo Anderson Rodrigues
--

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR**  
APROVADO em discussão e votação única  
na 4ª sessão Ordinária  
com 14 ( quatorze ) votos favoráveis  
e 0 ( zero ) votos contrários  
em 31/03/2021

  
Saulo Anderson Rodrigues  
Presidente



# *Câmara Municipal de Cajamar*

Estado de São Paulo

## **Justificativa**

“É de conhecimento de todos que, a água fornecida aos consumidores é distribuída sob pressão nas redes de abastecimento. Como a água é bombeada por ar, é comum e perfeitamente compreensível a presença de ar dentro das tubulações. O que não podemos aceitar é o fato de que o consumidor pague por este ar, como se água fosse, e no preço desta, uma vez que o ar representa, pelo menos, cerca de 20% a 30% do consumo cobrado”

**Plenário Waldomiro dos Santos, Cajamar 08 de janeiro de 2021**



**LUIZ FABIANO CORDEIRO GALVÃO**  
Vereador